

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO SALGUEIRO/OURICURI-PE

ATA DE REUNIÃO N.º 02/2018/MPF/OUR/GAB

Referência: 1.26.004.000231/2017-78

Data: 20 de março de 2018

Local: PRM Salgueiro/Ouricuri

Procurador da República: Antonio Marcos da Silva de Jesus

PARTICIPANTES

ID	PARTICIPANTE	VÍNCULO
1	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	Prefeita
2	EMANUELA MARINHO ALENCAR ALVES	Secretária de Saúde
3	RYVALDA RODRIGUES MACEDO	Coordenadora de Atenção Básica
4	JAILSON DE SOUZA HONÓRIO	Digitador CNES
5	JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA	Assessor Jurídico

Às 15h30m do dia 20 de março de 2018, na Sala de Reunião da PRM/Salgueiro, compareceram as pessoas acima relacionadas para tratar sobre o objeto do procedimento referenciado acima. Após ampla discussão e leitura da minuta, a Prefeita e a Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE aceitaram a proposta de TAC e firmaram neste mesmo ato.

A reunião foi iniciada e integralmente gravada em vídeo que será juntado aos autos por meio de mídia.

Nada mais havendo, determinou o Exmo. Sr. procurador da República o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme por todos, vai devidamente assinado pelos presentes sendo entregue uma cópia para cada entidade representada. Eu,

(Adriana Ribeiro de Sales, Secretária do Ofício de Ouricuri, matrícula:

29.120), digitei e subscrevi.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS

Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO SALGUEIRO/OURICURI-PE

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
(Prefeita
EMANUELA MARINHO ALENCAR ALVES
Secretária de Saúde
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora de Atenção Básica
Soulion de Soura Honoro
JAILSON DE SOUZA HONÓRIO
Digitador CNES
Justific
JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA
Assessor Jurídico



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº02/2018 PA 1.26.004.000231/2017-78

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301475/0001-86, com sede na Avenida Três de Maio, 276, Centro, Santa Cruz-PE, CEP, 56.215-000 representado pela prefeita ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, brasileira, prefeita do Município de Santa Cruz, CPF 902.326.404-59, com endereço residencial na Rua Valdemário Soares, 500, Centro, Santa Cruz-PE, CEP 56.215-000, e a secretária municipal de saúde EMANUELA MARINHO ALENCAR ALVES, brasileira, fisioterapeuta, CPF 053.696.554-48, endereço na Rua Honorato Marinho, 106, Centro, Ouricuri-PE, acompanhada do advogado JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA, OAB/PE 35552, perante o Ministério Público Federal, no ato presentado pelo procurador da República Antonio Marcos da Silva de Jesus;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6° da CF/88) e as ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a prefeita e a secretária municipal reconhecem a necessidade de aperfeiçoar e tornar mais eficiente o controle das jornadas de trabalho dos profissionais que atuam na Política Nacional de Atenção Básica da Saúde no Município, além de implementar o cumprimento efetivo das regras da Portaria GM/MS 2.436/2017 ou da que vier lhe suceder;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe, em seu art. 5°, que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso a informação compreende "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos", bem como "informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades /inclusive as relativas à sua política, organização e serviços";



CONSIDERANDO a disposição do artigo 11 da Lei nº 12.527/11, que determina ao órgão ou à entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível;

CONSIDERANDO que a negativa do serviço de saúde solicitado é transmitida ao cidadão por atendentes do SUS, de forma verbal e lacônica, de modo a não esclarecér qual o prazo de agendamento do atendimento solicitado, o tempo de espera para serviços de urgência e emergência, a previsão de contratação da especialidade médica requerida ou apresentar justificativas para o indeferimento de exames ou entrega de medicamentos prescritos etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da previsão constitucional e legal, é dever da Administração Pública fornecer informações escritas, quando solicitadas:

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

RESOLVEM

Celebrar o presente termo de ajustamento de conduta nos autos do PA nº 1.28.004.000231/2017-78, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 14 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 20 e 21 da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com os seguintes **TERMOS**:

O MUNICÍPIO obriga-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA – assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), de acordo com as jornadas especificadas no SCNES e a modalidade da equipe, conforme Portaria GB/MS 2.436/2017 ou a que lhe suceder;

CLÁUSULA SEGUNDA – manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão, inclusive, os nomes e respectivas cargas horárias de trabalho dos profissionais que compões equipes da Estratégia de Saúde da Família;

CLÁUSULA TERCEIRA – providenciar, até 01 de julho de 2018, a instalação e o regular funcionamento de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) dos servidores públicos (concursados, contratados temporariamente ou prestadores de serviços) que atuam na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde no Município.



§ 1º – no prazo previso no caput desta cláusula, serão instalados: 1 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) em cada Unidade Básica de Saúde.

§ 2º – em relação às equipes com atuação na zona rural, para cujas localidades não haja serviço de transporte público regular e sua locomoção for feita com veículo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município poderá considerar como trabalhadas as horas in itineres, desde que representem o tempo realmente gasto para o efetivo deslocamento de ida e vinda e seja editado ato administrativo devidamente fundamentado

CLÁUSULA QUARTA - o SREP e os REPs deverão atender às regras estabelecidas na Portaria GB/MTE 1.510/2009.

CLÁUSULA QUINTA - no prazo de 15 (quinze) dias após o funcionamento dos REPs, o Município enviará para esta Procuradoria da República cópia dos Arquivos Fontes de Dados, Arquivo Fonte de Dados Tratados - AFDT e do Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais - ACJEF.

Parágrafo único. Até o dia 17 de agosto de 2018, o Município enviará à Procuradoria da República os arquivos AFDs dos REPs com as leituras dos registros de entradas e saídas até o dia 31-de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - em caso de pane, quebra, defeito ou qualquer outro causa motivadora do não funcionamento do REP, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciará o conserto ou substituição do REP com a inclusão ou reinclusão dos profissionais.

§ 1º – no prazo do caput, o controle das cargas horárias poderá ser feito por Livro com registros fidedignos ou por REP instalado noutra unidade, desde que não muito distante do local de trabalho dos profissionais;

§ 2º – no prazo do caput, o Município comunicará a ocorrência ao Ministério Público Federal e, após a instalação ou reinstalação do REP, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o espelho de ponto ou cópia do livro com o registro da jornada dos profissionais do relógio sem funcionamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - durante 12 (doze) meses, o Município informará, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes e qualificações dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família que se desligaramento seja por exoneração, por demissão, término do contrato ou qualquer outro motivo, bem como, os que foram admitidos (contratos ou nomeados).

CLÁUSULA OITAVA - com o início do funcionamento do SREP, todos os profissionais a que se referem as cláusulas anteriores deverão estar cadastrados no REP e, no

caso de novas admissões, ainda que por contratação temporária, licenças ainda que



não remuneradas, exonerações ou demissões, no prazo de **5 (cinco)** dias, deverá proceder a inclusão do novo profissional no REP ou sua exclusão, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – instalar, <u>até o dia 30 de abril de 2018</u>, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes, <u>quadros</u> que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA — determinar, <u>até o dia 30 de abril de 2018</u>, às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, à Atenção Básica de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – providenciar, <u>até o dia 30 de abril de 2018</u>, a disponibilização, na **internet**, do local e horário de atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, à Atenção Básica de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – doravante, garantir a todos os usuários da Atenção Básica de Saúde não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – determinar o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – estabelecer, <u>até o dia 30 de abril de 2018</u>, rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, a prefeita municipal e a secretária municipal de saúde, pelas ocorrências durante seu mandato e gestão, em solidariedade com o Município pagarão multa de R\$ 5.000,00, por cláusula descumprida ou cumprida apenas parcialmente, cumulada com multa diária de R\$ 500,00 para cada profissional atuante na atenção básica do município encontrado em situação irregular (não estar cadastrado ou não ter sua jornada controlada no relógio eletrônico de ponto ou não está cumprindo a carga horária prevista na Portaria GM/MS 2.436/2017 e informada

no SCNES)

/MS 2.436/20



Parágrafo único – a multa de que trata o *caput*, no mês, não poderá superar o valor do PAB-Variável do respectivo mês de repasse, nem no ano poderá superar o valor repassado do PAB-Variável no respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a multa será reversível ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou revertido seu valor em medidas compensatórias dos danos a direitos ou interesses difusos, preferencialmente, em proveito da região ou grupo de pessoas atingidas, conforme indicação desta Procuradoria da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - a fiscalização do presente termo será feita por esta Procuradoria da República, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas, ou do Ministério Público Estadual. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — o Município fica obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público Federal eventual descumprimento do que foi acordado. Procederá sua publicação na página do município na rede mundial de computadores, no prazo de 10 (dez) dias, mantendo-o por pelo menos 6 (seis) meses, e remeterá cópia para o Conselho Municipal de Saúde e para Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

O presente termo terá vigência a partir dá data de sua assinatura.

Salgueiro, 20 de março de 2018.

wa Hours

ANTONIO MARCOS DA S. DE JESUS

Procurador da República

ELIANE MARIA DA S. SOARES

Prefeita Municipal

EMANUELA MARINHO ALENCAR ALVES

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA

Assessor Jurídico do Município

OAB/PE 35552

RYVALDA RODRIGUES MACEDO

Testemunha

N DE SOUZA HO

Testemunha